

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
TJ/AM/SECOP/COLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023-TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23122.026085/2022-99

DATA DE ABERTURA: 05 de dezembro de 2023 às 10h00min (Horário de Brasília)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.757.232/0001-05, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2638 – Bairro: Embratel, CEP: 76.820-892, nesta cidade de Porto Velho - RO, por intermédio de seu sócio proprietário o Sr. Amarildo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 923.653.87 SSP/RO e do CPF nº 043.139.669-86, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão de habilitação da empresa vencedora ocorrida no Pregão Eletrônico nº 051/2023, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

1. PRELIMINARMENTE

Encerrada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 051/2023 no dia 07/12/2023, a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA foi declarada vencedora do lote 1 de forma errônea. Após a classificação, abriu-se o prazo para registrar a intenção de recurso, ocasião em que registramos nossa intenção para o lote 1, uma vez que a empresa não atende ao solicitado em edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o certame encerrou no dia 07 de dezembro de 2023 e o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias úteis, sendo que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 13 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve-se conhecer e julgar a presente medida.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Em Síntese, no dia 05 de dezembro de 2023 às 10:00hs (Horário de Brasília), foi realizada a licitação e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA ofertou melhor valor para o lote 1. Dando seguimento ao certame, o pregoeiro analisou as propostas classificadas e habilitou a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, conforme abaixo:

Pregoeiro 07/12/2023 15:48:32 Deste modo, em razão de atender a todos os requisitos de habilitação, declaro HABILITADA e VENCEDORA a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA para o certame, com o valor global de R\$ 4.134.144,00.

Contudo, ao analisar os documentos de habilitação e proposta da empresa, observa-se que tais documentos não atendem aos requisitos do edital. Vejamos:

- Atestado de capacidade técnica:

De acordo com o item 16.4 do edital, destaca-se que:

16.4 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

alin. Tendo em vista que o objeto prevê a contratação do serviço de impressão corporativa, que é vital para execução das atividades dos usuários, incluindo a disponibilização de software, suporte e manutenção dos equipamentos de impressão, a exigência de atestado se faz necessária para comprovação da qualificação técnica, mediante a escolha de empresa que já tenha prestado serviço anteriormente a contento, trazendo maior segurança e visando a continuidade dos serviços, que são essenciais as atividades do TJAM. alin. Assim, a licitante deverá apresentar documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, ou que esteja prestando, serviço de outsourcing de impressão especificado neste Termo de Referência com, no mínimo, as quantidades estimadas para prestação do serviço a seguir (...)

O edital é claro em sua solicitação de no mínimo 200 impressoras de Categoria I: Impressora Multifuncional Monocromática A4 e 1 impressora de Categoria II: Impressora Multifuncional Policromática A3, conforme requisitos técnicos descritos no item 15 e 16 do edital.

Entretanto, a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA apresentou em sua habilitação apenas o anexo nomeado como "16.4 - ATESTADO SSP+CONTRATO+ADITIVOS" ao qual apresenta apenas atestado de impressora A4, não tendo impressora de categoria II. Sendo assim, o atestado da empresa não é suficiente, uma vez que não atende os requisitos mínimos editalícios.

No dia 06 de dezembro de 2023, a empresa anexou outro anexo nomeado como "Atestados.pdf". Contudo, considerando que a licitação aconteceu dia 05 de dezembro de 2023, a empresa AMAZONAS apresentou documentos após a fase de

abertura da licitação, sendo contrário aos princípios editalícios. O item 7.1 do edital afirma que os documentos de habilitação e proposta devem ser anexados no sistema eletrônico até o horário de abertura da licitação. Sendo assim, apresentar documentos habilitatórios após a sua abertura é uma conduta contrária ao edital, ocasionando de imediato a desclassificação do fornecedor.

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A apresentação de mais atestados após a abertura da licitação não se caracteriza como um documento complemento ou diligência, pois se trata de novos documentos anexados. Sendo assim, a empresa devia ter sido desclassificada durante a fase de análise de habilitação, uma vez que seus documentos não atendem os critérios editalícios e apresentou documentos após a abertura da licitação.

Reiteramos que, a exigência de atestado se faz necessária para comprovação da qualificação técnica, trazendo maior segurança e visando a continuidade dos serviços, que são essenciais as atividades do TJAM. Sendo assim, a apresentação de atestado divergente do solicitado em edital afeta o procedimento licitatório e os demais licitantes, que apresentaram documentos de acordo com o edital.

- PDF/A

Considerando a especificação técnica dos equipamentos, o edital solicita em seu termo de referencia o seguinte requisito:

- Categoria I: Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF/A, PDF Pesquisável, JPEG e TIFF.
- Categoria II: Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF/A, PDF Pesquisável, JPEG e TIFF.

Contudo, ao analisar o folder e a marca apresentada pela empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, não identificamos o formato PDF/A nos equipamentos. Ou seja, a empresa apresentou equipamento sem ter formato PDF/A, um requisito técnico necessário e importante para a execução do serviço.

O PDF/A é um formato de arquivo que interfere consideravelmente no serviço, além de interferir no valor do equipamento. Quando um modelo não apresenta PDF/A, o equipamento possui valor menor em relação a equipamentos com tal formato. Essa situação prejudica os demais licitantes que ofertaram marca/modelo e preços com os requisitos mínimos do edital. A empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA não pode ser habilitada no certame considerando que, além do atestado insuficientes, seu equipamento não possui todos os requisitos mínimos do edital.

Vale destacar que, se o órgão não irá utilizar o PDF/A nos equipamentos, o mesmo não pode ser solicitado como requisito técnico do edital. Vale lembrar que equipamentos com tal especificação possui valor mais agregado no mercado, ocasionando desfavorecimento em relação aos demais fornecedores. Nossa empresa apresentou as marcas e modelos com valor mais agregado devido as inúmeras especificações solicitadas, como o PDF/A e que, caso não fossem consideradas, poderíamos ter apresentado valor menor ao certame.

Considerando ainda a situação, vale destacar que é necessário a análise minuciosa da documentação dos participantes, a fim de verificar se os equipamentos e documentos atendem aos requisitos do edital.

Agir de tal forma, desprezando aquilo que o edital (lei interna da licitação) estabeleceu gera inevitavelmente a nulidade do certame licitatório e a responsabilização dos agentes que praticaram tal ato ilegal.

- Marca e modelo

Por fim, considerando a proposta de preço apresentada pela empresa, observa-se que o documento não especifica a marca e modelo de cada um dos itens do lote, gerando o seguinte questionamento: como o órgão sabe qual equipamento é de cada item? Se a proposta não apresenta marca e modelo, como foi realizado a análise técnica dos equipamentos?

A apresentação dos folders, embora possuem os requisitos técnicos, não possui informações detalhadas de qual modelo atende qual item. Compreendemos que a proposta é um documento importante e necessário para a licitação e deve ser apresentada contendo todas as informações para a contratação. Não detalhar marca e modelo é uma conduta vaga, uma vez que os fornecedores e o órgão não sabem qual equipamento irá atender qual item e impede a análise técnica detalhada.

Sendo assim, é notório que a empresa descumpriu diversos requisitos do edital e foi habilitada para o certame.

4. DO PEDIDO

Nas razões acostadas requer a procedência do petição recursal com a análise minuciosa das especificações técnicas dos equipamentos e atestados empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, por apresentar equipamentos inferiores e documentos incompletos para o certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se reconsideração da decisão, e, na hipótese não esperada de que isso não ocorra, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Porto – Velho / RO, 12 de dezembro de 2023.

Amarildo da Silva - Sócio Proprietário
CPF nº: 043.139.669-86 RG nº 923.653.87 SSP/RO

Voltar